



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei nº 614/2005

“Cria o Departamento de Assistência e Inclusão Social, DAIS, da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, os cargos necessários à sua implantação, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Assistência e Inclusão Social, DAIS, da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema(MG)

Art. 2º - O Departamento de Assistência Social e Inclusão é o órgão responsável pela política de assistência e inclusão social da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

Art. 3º - Dentre outras atribuições, cabe ao Departamento de Assistência e Inclusão Social:

I – Garantir o atendimento às necessidades básicas através de um conjunto integrado de ações de iniciativa publica;

II – Prover proteção à vida, reduzir danos, monitorar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida face às situações de vulnerabilidade social;

III – Gerir o Fundo Municipal de Assistência e Inclusão Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, para o qual será alocado recurso orçamentário específico;

IV – Articular com as outras políticas setoriais, bem como com as demais instancias de governo, visando enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

V – Gerir os programas da rede de proteção social de outros entes federados e dar encaminhamento pratico às decisões da Conferencia Municipal de Assistência e Social.

VI – Fazer outros encaminhamentos necessários à proteção da população excluída dos processos econômicos, conforme determinar o Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Compõem o Departamento de Assistência Social os cargos de Diretor de Departamento, Assistência Social e Escriturário I, na forma da Lei.

Art. 5º - Os recursos orçamentários para o DAIS constarão da Lei orçamentária própria.

Art. 6º - Para o exercício vigente, fica o Prefeito autorizado a abrir credito

adicional especial de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais) para suportar as despesas desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 28 de Outubro de 2005.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal